

DECRETO Nº 152/2012

Homologa o Regimento Interno da Casa Lar de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Casa Lar de Chopinzinho, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE MAIO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Ana Bárbara Crestani
Secretária de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO CASA LAR DE CHOPINZINHO

CAPITULO I

NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E TERRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Artº 1º - A CASA LAR DE CHOPINZINHO é um Equipamento Social Público, situada no Município de Chopinzinho/Pr, e consiste na prestação de Serviços de Acolhimento Temporário destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, em situação de rua, por ação ou omissão da sociedade, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, em razão de sua conduta, de risco e violação de direitos, de abrangência territorial nos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina.

Parágrafo único: a Casa Lar é de responsabilidade institucional dos seguintes Municípios: Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina – Paraná.

Art 2º - A Casa Lar rege-se pelos princípios legais do ECA – Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Constituição Federal, pela RESOLUÇÃO CONJUNTA do CNAS E CONANDA Nº 1 de 18 de julho de 2009 e, pelas Legislações Municipais dos Municípios parceiros; Leis nº2.267/2007 e, nº 2.580/2009 - do Município de Chopinzinho e, de Decreto Municipal de Chopinzinho de composição do Coordenador e auxiliares da Casa Lar.

CAPITULO II

PÚBLICO ALVO, OBJETIVOS, ESTRUTURA E INFRA-ESTRUTURA

Art 3º - Do Público Alvo:

Crianças e adolescentes, já abrigados, avaliados por equipe técnica da Casa Lar, em idade de 0 a 14 anos para ambos os sexos.

Parágrafo único: a Casa Lar poderá abrigar no máximo até 10 crianças e adolescentes num mesmo período.

Art 4º - Dos objetivos da Casa Lar:

1. Objetivos Gerais:

I- Atender crianças e adolescentes em abrigo modalidade Casa Lar, em período integral durante a permanência, protegendo-os de risco pessoal e social, buscando um melhor desenvolvimento de suas necessidades, e a perspectiva de revinculação familiar e comunitária;

II- Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitar desse espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto estima e a construção de um projeto de vida.

1.1 Objetivos Específicos:

I- atender o estabelecido no artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e Adolescente;

II- Garantir qualidade no atendimento de abrigagem;

III- Promover a articulação do abrigo Casa Lar com a rede de atendimento de crianças e adolescentes existentes no município.

Art. 5º - Da Estrutura da Casa Lar:

I- Da localização: a Casa Lar deverá estar localizada em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

II- Do funcionamento: deverá ser similar a uma edificação residencial, em território de residências.

III- Não haver placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

Art. 6º - Da infra –estrutura:

A Casa Lar deverá comportar os seguintes cômodos e suas características:

a) Quartos para Abrigados : um quarto para até quatro crianças, com mobiliário de acordo com a idade e o número de crianças (camas, guarda-roupas e etc.)

b) Quarto para o Cuidador/Educador ou mãe/casal social residente: com mobiliário (cama, guarda-roupa)

c) Sala de estar ou similar, com espaço adequados para o número de crianças (sugestão 1 m² por abrigado, educador e orientador .

d) Sala de refeições, com espaço adequado para o número de crianças (sugestões pode estar anexado a outro cômodo como cozinha ou sala).

e) 02 wc.

f) lavanderia.

g) espaço para recreação das crianças.

CAPITULO III

RECURSOS HUMANOS/FUNÇÃO E METODOLOGIA

Art. 7º - Dos Recursos Humanos para a Casa Lar:

A) Constituem o quadro de trabalhadores da Casa Lar:

I- 01 Coordenador com perfil: formação de nível superior e experiência em função congênera; experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção da infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da região, estado e união, amplo conhecimento e domínio do ECA.

Parágrafo 1º - serão atividades principais desenvolvidas pelo coordenador: gestão da Casa Lar, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o sistema de Garantia de Direitos, elaboração, em conjunto com a equipe técnicos e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço.

Enviar Relatórios ao Ministério Público e Juizado da Infância

II- 01 Administrador de materiais de manutenção e alimentação com perfil: nível médio, com experiência em trabalho na área da criança e adolescente. Responsável pela compras de materiais de consumos (alimentos, higiene e limpeza, pedagógicos, vestuário etc.), reparos nas estruturas físicas e dos equipamentos.

Orientar, monitorar a auxiliar os serviços gerais da Casa Lar.

III- 01 Equipe Técnica com perfil: nível superior, experiência ou especialidade no atendimento a criança, adolescente e família, devendo ser: 01 profissional Psicólogo, e 01

profissional Assistente Social, para cada 10 crianças e adolescentes, com carga horária mínima de 30 horas semanais. Sendo flexível para maior ou para menor carga horária por profissional de acordo com o número de crianças abrigadas e, com disponibilidade de trabalhos esporádicos em período noturno e finais de semana.

Parágrafo 1º - Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo educadores/cuidadores; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; Acompanhamento da família de origem no período pós reintegração familiar.

Parágrafo 2º - A equipe técnica deverá elaborar e orientar um Projeto Político Pedagógico (PPP) e, realizar supervisão da execução com as crianças. Faz-se necessário a participação de 01 profissional pedagogo na elaboração do PPP e integração com o psicólogo, o assistente social orientarem o educador social ou mãe/casal social e auxiliar na execução do PPP.

IV- 01 Educador/cuidador residente. Formação mínima: Nível médio e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, trabalha e reside na casa-lar

Capacidade: 1 profissional para até 10 usuários, a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- a)** 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- b)** 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Serão Organização da rotina doméstica e do espaço residencial cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

V- 01 Auxiliar de educador/cuidador social residente com perfil: formação mínima nível fundamental e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, com habilidade para a função, conforme parecer psicossocial de profissionais afins. 01 profissional para até dez usuários, por turno, e deve ser aumentada quando houver demanda de atenção específica;

São atividades principais a serem desenvolvidas: apoio e auxílio funções do educador/cuidador residente ou mãe/casal social; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros de funcionamento regular de uma residência.

Preencher Ficha de Entrada e permanência da criança/adolescente na Casa Lar;

Realizar Relatório mensal de atividades da criança na Casa Lar, fornecendo subsídios a Equipe Técnica.

Parágrafo 1º - para o processo de seleção e contratação do Educador/cuidador social residente do Auxiliar, deverá ser realizado uma prova escrita (ou entrevista) psicossocial por psicólogo e assistente social, para avaliar as condições psicossociais da pretendente à função. Não ter antecedentes criminais, ou estar respondendo processo criminal.

Art. 8º - Da Metodologia da Casa Lar:

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos, seu desenvolvimento integral, a superação de vivências de separação e violência, a apropriação e ressignificação de sua história de vida, o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, as orientações abordadas neste capítulo visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados nestes serviços.

I- A Casa Lar, organizada para o acolhimento de 10 crianças e adolescente, sendo atendida pelo educador/cuidador social residente e o Auxiliar Social, em um espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar. No funcionamento da Casa Lar deverá prevalecer a rotina domiciliar e familiar, devendo ser garantido o acesso da criança/adolescente à escola, atividades sócio-educativas, atendimento de saúde, esporte e lazer e convivência comunitária. Quando possível, por solicitação da Equipe Técnica e prescrição do Judiciário, visitas junto a familiares.

II- As crianças e adolescentes da casa lar devem receber acompanhamento terapêutico por psicólogo e assistente social (Equipe Técnica) que trabalharão as relações interpessoais do grupo e situações individuais apresentadas pelos mesmos, bem como acompanhamento escolar e atividades comunitárias, e também caberá a estes profissionais proporcionar e acompanhar aproximações e revinculação familiar.

III- Durante os dias e horários em que as crianças e adolescentes permanecerem na casa lar, interagirão conforme um Plano Político Pedagógico (PPP), traçado pela Equipe Técnica e pedagogo da Casa Lar, sobre aprovação da Coordenação e Secretário Geral.

IV- O funcionamento da casa lar será em imóvel disponibilizado ou alugado, com características residenciais, e esta unidade deve estar localizada em área com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE RELATIVO A CASA LAR

Art 9º- Serão atribuições para com a Casa Lar e abrigados

I- Conselho Tutelar: atribuições conforme TITULO V, CAPITULO II do ECA, transportar os infantes da CASA LAR em situações de emergência de atendimento (ex. saúde, escola etc.) junto ao educador etc., quando da falta dos órgão relativos a área e em casos específicos representando os pais ou responsáveis.

II- Secretaria Municipal de Saúde (SMS): prestar atendimento nas questões de saúde, se preciso transportar os infantes quando apresentarem problemas de saúde, especialmente em períodos noturno, feriados e finais de semana, fornecer atendimento médico, exames, medicação, odontológico, CAPS, fisioterapia e outros pertinentes a saúde.

III- Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): realizar Inclusões em Projetos Sociais, prover recursos para manutenção da Casa Lar.

IV- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer: prestar atendimento educacional escolar, inclusive creche, período integral, atividades culturais e de lazer, bem como, viabilizar o transporte.

V- Secretaria Municipal de Esporte (SME): promover inclusão e atendimento com atividades esportivas.

VI- Ministério Público e Juizado da Infância: atribuições estabelecidas no ECA.

CAPITULO V

REGIME DE ATENDIMENTO

Art. 10 - Toda Rede de Proteção da Criança e Adolescente, bem como Coordenador, profissionais e auxiliares da Casa Lar, deverão seguir o Regime de Atendimento estabelecido neste capítulo V.

Parágrafo 1º - A Casa Lar é uma modalidade de abrigo implementada pela Política de Assistência Social do Município, em consonância com as disposições do E.C.A.- Estatuto da Criança e do Adolescente -, Lei Federal nº 8.096/90, alterada pela Lei nº 12.010, de 2009, que prevê em seu Artigo 92, os seguintes princípios:

- I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo 2º - Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 03 meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no §1º do art. 19 da Lei nº 8069/90 (incluído pela Lei: 12.010, de 2009)

Parágrafo 3º - Os entes federais, por intermédio dos Poderes executivos e judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de

crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar. (incluído pela Lei: 12.010, de 2009).

Parágrafo 4º - Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio de Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo. (incluído pela Lei: 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo 5º - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei. (incluído pela Lei: 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo 6º - O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil, e criminal. (incluído pela Lei: 12.010, de 2009) Vigência.

Art 11 - O trabalho executado na Casa Lar deve considerar os seguintes aspectos baseados no artigo 94 do ECA:

I - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;

II - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

III - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

IV - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

V - proporcionar escolarização e profissionalização;

VI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

VII - proceder a estudo social e psicossocial de cada caso;

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

- **Plano de Atendimento Individual e Familiar** - Visando a proteção integral da criança e sua reintegração familiar, conforme art. 101 do ECA, a equipe técnica responsável de cada município conveniado, realizará imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios da Lei;
- **Estudo Diagnóstico** - O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente (Conselho Tutelar ou Justiça da Infância e da Juventude), com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de

referência do órgão gestor da Assistência Social. Sempre que necessário, o órgão aplicador da medida poderá requisitar, ainda, avaliação da situação por parte de outros serviços da rede como, por exemplo, da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e de serviços de saúde.

- Os dias e horários das visitas familiares às crianças e ou adolescentes em regime de acolhimento serão determinadas judicialmente e se este necessitar de parecer técnico, solicitará à cada município de origem da referida família.
- VIII manter arquivo de anotações onde constem data e circunstancia do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA CASA LAR

Art. 4º - Horário de funcionamento da Casa Lar é de tempo integral com a presença constante de educador/cuidador social, em regime de trocas nos finais de semana e períodos noturno.

§ 1.º. A carga horária semanal dos funcionários fica atrelada ao regime de contrato de trabalho, em horários diversos, inclusive com períodos noturno, finais de semana e feriados, podendo haver variações conforme as necessidades e funções de cada um, conforme estabelecimento de Cronograma específico.

§2º os referidos funcionários poderão realizar suas refeições na Casa Lar quando estiverem em período de trabalho.

§3º em caso de cuidador/orientador com união estável, o esposo poderá pernoitar com ela na Casa Lar.

Chopinzinho, 28 de março de 2012.

Ana Bárbara Crestani

Secretária de Assistência Social

Eliaa Piaia

Coordenadora da Casa Lar